



## RESOLUÇÃO Nº 10/2019, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal de Uberlândia.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 03/09/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1514406** e o código CRC **D9192C56**.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2019/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.024504/2017-60, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, art. 5º que assegura que todo brasileiro é igual perante a lei;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei nº 9.394/96, art. 3º, incisos I e IV, que trata da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e do respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, na qual se espelham os Princípios de Yogyakarta, que versam sobre a soberania dos direitos fundamentais de todo e qualquer ser humano, aplicando-os em específico, à população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADI 4277-DF e ADPF 132-RJ, ao reconhecer a família homoafetiva;

CONSIDERANDO a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o casamento entre pessoas do mesmo sexo, seja por habilitação direta, seja por conversão de união estável;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2015, do Conselho Universitário, que "Assegura às pessoas travestis, transexuais e transgêneros o direito do uso do nome social no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em seus arts. 5º, incisos VII e XII, defesa dos Direitos Humanos e uso da cidadania; 6º, incisos VII e VIII, construção de uma sociedade democrática, ética que preza pela igualdade; e 7º, inciso III, interação social com os mais diversos grupos sociais;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão para Elaboração da Política de Diversidade Sexual, nomeada pela Portaria R nº 1.198, de 16 de novembro de 2016; e ainda,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis das Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e suas respectivas Divisões,

## R E S O L V E:

### CAPÍTULO I

#### **DA POLÍTICA, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º Estabelecer a Política de Diversidade Sexual e de Gênero que possa orientar a implementação de programas com suas atividades na Universidade e garantir o exercício pleno da cidadania e da dignidade das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT).

Parágrafo único. A Política tem como foco o fim da discriminação, da intolerância e da supressão de direitos que impeçam a população LGBT de participar da vida ativa na Instituição e usufruir de todos os seus recursos.

Art. 2º Por pessoas LGBT entende-se toda e qualquer expressão de orientação sexual, identidade de gênero e de sexualidade humana que esteja à margem do padrão heteronormativo e do binarismo de gênero.

Art. 3º A Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é regida pelos seguintes princípios:

- I - garantia de cidadania e dignidade da pessoa humana;
- II - respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- III - combate à LGBTfobia;
- IV - equidade de direitos para a população LGBT;
- V - produção e difusão de informações no campo do ensino, pesquisa, extensão e gestão sobre as temáticas LGBT como ferramentas fundamentais para promoção de respeito e igualdade; e

VI - constante abertura da comunidade universitária para o diálogo sobre preconceito e discriminação, relativos à diversidade sexual e de gênero.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito de programas institucionais, de que trata esta Política tem por objetivos:

I - propor, implementar, consolidar e monitorar ações afirmativas para a diversidade sexual no âmbito da UFU;

II - enfrentar a LGBTfobia e outras formas de discriminação contra a população LGBT;

III - dar visibilidade à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, com vistas à superação do sexismo;

IV - promover discussão sobre a população LGBT nas diversas instâncias acadêmico-administrativas da UFU;

V - construir campanhas e publicações institucionais sobre a diversidade sexual e identidade de gênero para conscientização da comunidade interna e externa;

VI - promover articulação, junto aos diversos órgãos e instâncias da Universidade, a inclusão, a implementação e o monitoramento de ações para o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero no combate às diversas formas de discriminação contra a população LGBT;

VII - construir ações que possam gerar apoio à população LGBT, por meio da constituição de espaços de referência no interior da Universidade;

VIII - induzir a introdução de conteúdos, nos componentes curriculares da graduação, que debatam a diversidade sexual e de gênero;

IX - possibilitar a criação de cursos de pós-graduação com foco em diversidade sexual;

X - estimular a constituição de núcleos, inter e multidisciplinares, com foco em pesquisas voltadas à diversidade sexual e de gênero como instância transdisciplinar;

XI - incentivar a construção de projetos de extensão e de ensino que possam tratar da questão da diversidade sexual;

XII - levantar, produzir e difundir dados sobre violações de Direitos aos LGBT na Universidade e sua região de alcance;

XIII - instituir serviços contra toda forma de violência, assédio moral, sexual e outras formas de discriminação que afetam a população LGBT; e

XIV - articular com instâncias externas ações que promovam o respeito à diversidade sexual e de gênero na população em geral.

## CAPÍTULO II

### **DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO**

Art. 5º A Política de Diversidade Sexual e de Gênero será organizada por meio dos seguintes Programas:

I - Acolhimento e Acompanhamento;

- II - Ensino;
- III - Pesquisa; e
- IV - Extensão e Cultura.

Art. 6º O Programa de Acolhimento e Acompanhamento será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, em articulação com suas diretorias e divisões, e terá como objetivos:

I - atuar com os coletivos estudantis na formação cidadã relativa às questões sobre Diversidade Sexual e de Gênero;

II - desenvolver ações com os estudantes ingressantes da Universidade, a fim de orientá-los quanto ao respeito e formas corretas de tratamento dos estudantes transgêneros;

III - desenvolver, conjuntamente às outras Pró-Reitorias, campanhas e eventos que promovam o respeito à Diversidade Sexual e de Gênero;

Parágrafo único. Ações de acolhimento e acompanhamento de servidores, no tocante ao *caput*, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em articulação com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 7º O Programa de Ensino será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com suas diretorias e divisões, e terá como objetivos:

I - promover a discussão da temática Diversidade Sexual e de Gênero, no âmbito da Graduação, e propor sua inserção nas ações formativas da Universidade;

II - induzir a inclusão de conteúdos referentes às temáticas da Diversidade Sexual e de Gênero nos componentes curriculares nos cursos de graduação;

III - oferecer cursos de formação docente e os modos adequados de abordagem e tratamento dos integrantes LGBT; e

IV - atuar, junto às coordenações de graduação, na orientação acadêmica sobre assuntos relacionados à Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 8º O Programa de Pesquisa será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em articulação com suas diretorias e divisões, e terá como objetivos:

I - estimular a pesquisa acadêmica na área da Diversidade Sexual e de Gênero por meio da criação de editais para desenvolvimento de projetos;

II - induzir e incentivar a criação de Núcleos de Estudos e Pesquisas na área da Diversidade Sexual e de Gênero; e

III - atuar, junto às coordenações dos programas de pós-graduação, na orientação acadêmica sobre assuntos relacionados à Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 9º O Programa de Extensão e Cultura caberá à Pró-Reitoria de

Extensão e Cultura, em articulação com suas diretorias e divisões, e terá como objetivos:

I - apoiar projetos de extensão e cultura voltados à Diversidade Sexual e de Gênero, conforme as áreas temáticas e linhas da extensão universitária;

II - estimular a realização de eventos relacionados à Diversidade Sexual e de Gênero;

III - induzir a publicação de projetos de extensão e cultura ligados à comunidade LGBT; e

IV - desenvolver parcerias com entidades sociais que discutem a temática de Diversidade Sexual e Gênero, a fim de a comunidade acadêmica traçar ações voltadas às questões LGBT.

### CAPÍTULO III

#### **DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 10. A Política de Diversidade Sexual e de Gênero tem caráter transversal, sendo responsabilidade de todas as instâncias da UFU zelar pelo seu cumprimento no desenvolvimento de suas ações.

Art. 11. O acompanhamento do cumprimento da Política será de responsabilidade da Comissão Permanente de Acompanhamento, nomeada pelo Reitor, e terá as seguintes atribuições:

I - apoiar as Pró-Reitorias na implementação dos Programas;

II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelos Programas;

III - criar critérios de qualidade dos Programas e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas;

IV - buscar a integração dos Programas de que trata esta Política; e

V - ser referência para as questões LGBT na Universidade.

Art. 12. A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá apresentar à Reitoria um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e informação institucionais.

Art. 13. A Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Diversidade Sexual e de Gênero será composta por representantes dos diferentes segmentos da Universidade:

I - um representante de cada Pró-Reitoria da Universidade, indicado pela respectiva Pró-Reitoria;

II - dois representantes dos estudantes eleitos por seus pares,

referendados pelo Conselho Universitário;

III - dois representantes dos técnicos administrativos eleitos por seus pares, referendados pelo Conselho Universitário; e

IV - dois representantes dos docentes eleitos por seus pares, referendados pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá eleger um coordenador entre seus integrantes, o qual deverá apresentar comprovada experiência de pesquisa ou extensão na temática da Diversidade Sexual e de Gênero.

§ 2º O mandato de cada integrante da Comissão Permanente de Acompanhamento terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato.

Art. 14. A Comissão Permanente de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 15. A Comissão Permanente de Acompanhamento, em conjunto com a Diretoria de Comunicação (DIRCO), proporão ações nos veículos de comunicação, a fim de estimular o debate, o respeito e a tolerância quanto as questões LGBT e sua população.

#### CAPÍTULO IV

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento desta política à Comissão Permanente de Acompanhamento.

Art. 17. A execução dos Programas está vinculada à disponibilidade orçamentária da Universidade, por meio de suas Pró-Reitorias.

Art. 18. A Universidade poderá fomentar o intercâmbio de integrantes da comunidade, a fim de aprimorar conhecimentos na área desta política.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 30 de agosto de 2019.

**VALDER STEFFEN JÚNIOR**

Presidente